Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1294/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/14425/2015
PROTOCOLO	:	1619534
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	:	JOSÉ ROBERTO TEIXEIRA
INTERESSADO	:	DICOREL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
VALOR	:	R$. 516,000,00
RELATOR	:	CONS.JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – SERVIÇOS DE LOCAÇÃO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – CLÁUSULAS ESSENCIAIS PRESENTES – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, por meio do qual foram cumpridos os requisitos da lei e do regulamento bem como, a formalização do contrato administrativo, que demonstra a legalidade, a objetividade e a clareza das cláusulas contratuais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório pregão presencial nº 002/2015 e da formalização do contrato administrativo nº 005/2015, tendo como partes a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na gestão do Sr. José Roberto Teixeira, Deputado Estadual - 1º Secretário e Dicorel Comércio e Indústria Ltda.

Campo Grande 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2015, que originou o contrato administrativo nº 005/2015, celebrado entre a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda., visando à contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal, por 12 meses, para fornecimento, instalação e manutenção com técnico residente dos equipamentos do sistema de telefonia na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul/MS.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA – 3ICE-23826/2015 (fls. 377-), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 002/2015) e da formalização do Contrato administrativo nº 005/2015 (1ª e 2ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado no item IV.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, exarou o parecer PAR-MPC-GAB.4DR.JOÃONJR/SUBSTITUTO-694/2016 (fl. 326), pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato em apreço, nos termos do art. 59 , inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c Inciso II do art. 120, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013, e pela aplicação de multa pela infringência a Instrução Normativa 035/2011 – Seção I, Capítulo III, 1.1.1 – Letra A, com fulcro nos artigos 44, inciso I e 46, ambos da Lei Complementar nº. 160/2012;

É o RELATÓRIO.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2015 está em conformidade com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e alterações, e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas, sendo clara a sua regularidade.

No que se refere ao Contrato Administrativo nº 005/2015, este foi devidamente formalizado, com as condições para a sua execução, dentro dos prazos regimentais e contendo as cláusulas legais necessárias, com ressalva quanto a remessa a esta Corte de Contas, tendo sido protocolizada intempestivamente.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 002/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 005/2015, tendo como partes a Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul e a empresa Dicorel Comércio e Indústria Ltda., nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I "a" e II da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **REMESSA** dos autos à Inspetoria Competente para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator pela regularidade do procedimento licitatório pregão presencial e da formalização de contrato administrativo nº 005/2015.

Relator e Presidência o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.URL

SETAC.KBV/ARP